



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSUL Nº 10, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Normatiza a apresentação, aprovação, tramitação, coordenação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos projetos estratégicos no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Processo n.º 23163.002783.2023-01 e a Resolução CONSUP/IFSul nº 7, de 10 de julho de 2020, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024 do IFSul, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os projetos estratégicos são atividades temporárias que visam o fomento de iniciativas que contribuam com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSul (PDI), observado o alinhamento estratégico nele contido, e destinados a favorecer a consecução de seus objetivos.

§ 1º É facultado a qualquer integrante da comunidade acadêmica do IFSul, respeitadas as diretrizes da presente normativa, a participação em projetos estratégicos.

§ 2º No âmbito do IFSul, os projetos estratégicos serão submetidos por meio de edital interno, sob responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os projetos estratégicos têm por objetivo:

- I - desencadear e incentivar processos de inovação no desenvolvimento institucional;
- II - estimular o intercâmbio de diferentes agentes que compõem a comunidade acadêmica do IFSul na busca por soluções estratégicas que contribuam com o desenvolvimento institucional;
- III - impulsionar iniciativas que contribuam com os objetivos traçados no Planejamento Estratégico do IFSul;
- IV - incentivar a participação de discentes, servidoras e servidores em atividades de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º As/Os participantes em projetos estratégicos são definidas/os como:

I - Coordenador/a: docente ou técnica/o administrativa/o responsável pelo projeto, que coordena as ações da equipe de trabalho e executa atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida e aprovada, nos termos desta Instrução Normativa, para dedicação ao projeto;

II - Colaborador/a: integrante da comunidade acadêmica do IFSul que participa na execução das atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida e aprovada, nos termos desta Instrução Normativa, para dedicação ao projeto.

§ 1º O projeto poderá ser elaborado por servidoras/es de diferentes unidades administrativas e câmpus ou reitoria, entretanto, cada projeto terá um/a coordenador/a, inclusive em projetos de alcance multicâmpus.

§ 2º As/Os servidoras/es técnico-administrativas/os considerarão a carga horária prevista em projetos estratégicos para fins de cumprimento de sua carga horária de trabalho ordinária.

§ 3º As/Os servidoras/es docentes considerarão a carga horária prevista em projetos estratégicos para fins de cumprimento de sua carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFSul.

§ 4º Na hipótese da previsão disposta no § 3º, a contabilização da carga horária docente para o desenvolvimento de projetos estratégicos fica equiparada à coordenação ou execução de convênios, programas ou sistemas, compreendida nas Atividades de Gestão e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º Os projetos estratégicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - título do projeto;

II - objetivo estratégico;

III - unidade administrativa ou coordenador/a responsável;

IV - equipe, contemplando:

a) nome;

b) SIAPE do/a coordenador/a e das/os participantes servidoras/es e número de matrícula das/os participantes alunas/os;

c) unidade administrativa de lotação do/a coordenador/a e das/os participantes servidoras/es e curso das/os participantes alunas/os;

d) carga horária semanal destinada à execução do projeto;

V - período de execução;

VI - descrição do projeto e seus impactos;

VII - atividades que serão desenvolvidas para execução do projeto, contemplando:

a) descrição;

- b) participante responsável;
- c) prazo previsto para execução;

VIII - eventual necessidade de capacitação e de recursos.

§ 1º Os projetos estratégicos poderão ser encaminhados durante todo o ano civil e iniciados a qualquer época do ano, conforme edital de fluxo contínuo a ser publicado pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º A apresentação do Projeto Estratégico será realizada em formulário próprio, a ser disponibilizado no Edital de Fluxo Contínuo.

Art. 5º A execução do projeto será autorizada somente após tramitação pelas instâncias previstas.

Art. 6º Poderá ser submetida proposta de projeto estratégico para a iniciativa que esteja em andamento na instituição, sendo que para efeitos de certificação será considerado o período a partir da aprovação pela DDI.

Art. 7º A tramitação da proposta de projeto estratégico até a aprovação final seguirá a ordem:

I - autorização da unidade administrativa à qual o/a coordenador/a do projeto esteja vinculada/o, expressando a concordância em relação à dedicação de carga horária prevista no projeto;

II - autorização da unidade administrativa à qual as/os colaboradoras/os do projeto estejam vinculadas/os, caso sejam servidoras/es, expressando a concordância em relação à dedicação de carga horária prevista no projeto;

III - parecer da Direção do câmpus, Diretoria sistêmica, Pró-reitoria ou chefia superior equivalente à qual o/a coordenador/a do projeto esteja vinculada/o, com relação ao impacto do projeto estratégico.

IV - análise e aprovação da Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º A Diretoria de Desenvolvimento Institucional fará a análise e aprovação final das propostas de projetos estratégicos e manterá registro dos projetos aprovados.

§ 2º A aprovação da proposta se dará com base no alinhamento da proposta com relação ao Planejamento Estratégico da instituição, bem como sua capacidade de contribuir com os objetivos estratégicos nele contidos.

§ 3º A Diretoria de Desenvolvimento Institucional poderá solicitar parecer das áreas sistêmicas, cujas competências estejam alinhadas ao objetivo estratégico, caso o escopo do projeto estratégico exceda a abrangência da Unidade ou caso seja identificado algum possível conflito com atividades de competência de outras áreas.

§ 4º Além da tramitação prevista nos incisos I a IV do **caput**, a Unidade poderá solicitar avaliação de outras unidades administrativas da sua estrutura, conforme necessário para o desenvolvimento do projeto.

§ 5º Caso exista no projeto previsão de utilização de recursos da Unidade para sua execução, a tramitação deverá incluir avaliação da unidade administrativa responsável pela disponibilização do respectivo recurso.

§ 6º A tramitação do projeto estratégico será realizada por meio de processo eletrônico, conforme disposto em base de conhecimento elaborada para essa finalidade.

§ 7º Por Unidade entende-se câmpus ou reitoria.

Art. 8º Uma vez aprovada a execução do projeto, a Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) irá solicitar a emissão de portarias específicas para a coordenação e para as/os colaboradoras/es.

Art. 9º O prazo máximo para o desenvolvimento do projeto será de 12 (doze) meses, podendo ser concedida prorrogação mediante solicitação do/a coordenador/a, em formulário específico, e consubstanciado de:

I - justificativa;

II - detalhamento das atividades pendentes de realização;

III - relatório circunstanciado das atividades já realizadas;

IV - aprovação das instâncias previstas no art. 7º.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 10. Toda e qualquer alteração ou substituição no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a interrupção ou cancelamento das atividades deverão ser comunicadas, de modo formal, às instâncias listadas no art. 7º desta Instrução Normativa, juntamente com a respectiva justificativa.

Art. 11. Constituem-se em alterações a serem informadas:

I - interrupção do projeto;

II - reinício de projeto;

III - alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações de carga horária e/ou na função no projeto, entre outras julgadas pertinentes;

IV - cancelamento do projeto.

Art. 12. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado também o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Art. 13. A apresentação do relatório final do projeto deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu término, em formulário específico.

Parágrafo único. Após a tramitação prevista no art. 7º desta Instrução Normativa, o relatório deverá ser encaminhado para aprovação e arquivamento pela DDI.

Art. 14. A apreciação a que se refere o art. 13 deverá ser realizada com base nos seguintes aspectos:

I - cumprimento dos objetivos propostos, de acordo com os indicadores previamente definidos;

II - contribuição efetiva para o Plano de desenvolvimento Institucional do IFSul.

Art. 15. O relatório final do projeto estratégico somente será considerado concluído após aprovação da DDI.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. O/A Coordenador/a e as/os Colaboradoras/es participantes da equipe do projeto poderão obter certificados emitidos pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional, referente à respectiva carga horária de participação.

Art. 17. A solicitação de certificação deverá ser realizada pelo/a coordenador/a do projeto por meio de formulário específico e encaminhado juntamente com o relatório final do projeto, ou pela/o interessada/o, a qualquer tempo, após a aprovação do relatório final.

Parágrafo único. A emissão da certificação está vinculada à aprovação do relatório final de conclusão do Projeto Estratégico.

Art. 18. A/O discente participante de um projeto estratégico poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o que está previsto no projeto pedagógico do seu curso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A aprovação de projetos estratégicos não exime de responsabilidade as áreas sistêmicas da proposição de projetos estratégicos que contemplem a implementação da estratégia em nível institucional, ou seja, com impacto em todas as Unidades.

Art. 20. Além do Edital de Fluxo Contínuo, considerando a dotação orçamentária e o planejamento do câmpus/reitoria, poderão ser publicados pela DDI editais internos de fomento que contemplem recursos para o desenvolvimento de projetos estratégicos no IFSul.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de setembro de 2023.

Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 14/08/2023 18:01:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 240177

Código de Autenticação: f050a9e111

